



LEI MUNICIPAL Nº 254/93

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO E O TRE DO RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para a prestação de mútua colaboração com o TRE, RS, conforme termos de instrumento minutado em anexo e que fará parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º- Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei será usado verba Orçamentária própria.
- ARTIGO 3º- Fica também autorizado o Executivo Municipal em ceder servidores, conforme a necessidade, à justiça Eleitoral local.
- ARTIGO 4º- O Município orçará receita para suportar despesas decorrentes do convênio em apreço, visto que o prazo do convênio é até 31.12.96.
- ARTIGO 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho em 27 de setembro de 1993.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal